



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 4/2018-CVM/SRE

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018.

Ao SGE

Assunto: Prorrogação do prazo para prestação de informações cadastrais pelos Agentes Fiduciários

Senhor Superintendente Geral,

1. Por meio da Instrução CVM nº 583/16 ("ICVM nº 583/16") a CVM promoveu a modernização do regime informacional dos Agentes Fiduciários bem como tornou a normatização de tais agentes por parte da CVM aplicável a diferentes emissões públicas de valores mobiliários, nas quais se exige a contratação de Agente Fiduciário para zelar pelos interesses e direitos de seus titulares.
2. Nesse sentido a citada Instrução, notadamente em seu art. 26, introduziu o Agente Fiduciário no rol de participantes submetidos ao cadastro de participantes disciplinado pela Instrução CVM nº 510/11, de modo que passou a determinar o envio do formulário cadastral por meio de sistema disponível na página da CVM na Internet ("Sistema Cadastro"), dentre outras obrigações contidas na Instrução CVM nº 510/11.
3. Sobre a entrada em vigor, a Instrução CVM nº 583/16 foi publicada em 21/12/16, com vigência em 90 dias após aquela data, exceto no que diz respeito ao cadastro. Nesse sentido, o art. 20 da Instrução em comento dispôs que as pessoas que exerciam a função de Agente Fiduciário na data de entrada em vigor da Instrução teriam prazo de até 60 dias, contados a partir de 01/01/18 para encaminhar à CVM as informações cadastrais previstas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários (Instrução CVM nº 510/11), ou seja, data limite em 02/03/18.
4. Tendo em vista que o Sistema Cadastro ainda se encontra em fase final de desenvolvimento e implementação, entende a SRE que a melhor alternativa é postergar o prazo para encaminhamento à CVM das informações cadastrais destes, de modo que sugerimos submeter ao Colegiado proposta de novo prazo para atendimento do art. 20 da ICVM nº 583/16, de até 15 dias úteis após a disponibilização do módulo de Agentes Fiduciários no Sistema Cadastro aos usuários externos, evento a ser comunicado ao

mercado por meio de Ofício-Circular.

5. Finalmente, propomos que a relatoria deste processo seja conduzida pela SRE e que o mesmo seja apreciado em reunião extraordinária do Colegiado, uma vez que esta área técnica apenas foi informada a respeito da não disponibilização do Sistema Cadastro um dia antes da última reunião ordinária do Colegiado, a qual ocorreu em 27/02/18, e que não haverá outra reunião ordinária antes de 02/03/18, fim do prazo originalmente previsto na ICVM nº 583/16.

Atenciosamente,

Dov Rawet
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ciente.
À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 01/03/2018, às 12:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 01/03/2018, às 13:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0447794** e o código CRC **38BFEACF**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0447794** and the "Código CRC" **38BFEACF**.*